

DIREITO DO TRABALHO II

Grelha de correcção

I – 1) Os quadros que eram sócios do sindicato A no momento em que se iniciaram as negociações através da proposta desse sindicato ficam abrangidos pela convenção (contrato colectivo de trabalho) que venha a resultar (art. 496º do CT). Aqueles que se filiaram no sindicato C são também atingidos pelo acordo colectivo de trabalho celebrado por este sindicato. Há concorrência entre um CCT e um ACT, que se resolve pelo art. 482º: prevalece, na parte salarial (a única em que a concorrência acontece) o acordo colectivo. (5 valores)

I – 2) O MT procedeu ilegalmente. Mesmo notando ilegalidades, deveria ter registado os estatutos, enviando-os depois ao MP. Não há lugar a suspensão do registo. O MP só pode fazer uma de duas coisas: ou desencadeia a acção de extinção do sindicato (que entretanto terá começado a existir, com o registo e a publicação dos estatutos), ou abstém-se de o fazer, por considerar não haver ilegalidade. De qualquer modo, o MT não pode manter em suspenso a existência do sindicato. (5 valores)

I – 3) Aparentemente, a recusa do depósito fundou-se no facto de o acordo ter sido celebrado por entidade sem capacidade para o fazer, uma vez que, suspenso o registo dos estatutos, o sindicato C não tinha adquirido a personalidade jurídica. Ora isso só acontecia em consequência de atitude ilegal do MT, que tinha o dever de registar e publicar os estatutos, nos termos do nº 4 do art. 447º do CT, e não fez. A solução parece ser a de reportar os efeitos do depósito à data em que deveria ter sido aceite se o MT procedesse legalmente. (5 valores)

II- 1) O direito de contratação colectiva aparece como direito dos trabalhadores porque a contratação colectiva é, historicamente, um instrumento de melhoria progressiva das suas condições de vida e trabalho, e porque ela permite limitar os poderes de decisão unilateral dos empregadores no que respeita às condições de trabalho. Distingue-se, por isso, da noção de autonomia colectiva (5 valores).

II – 2) Expor o regime dos arts. 537º e 538º do CT. (5 valores)